ACO-UTR-593/2022

Processo	-	TC/009172/2022
Representante	-	All Space Propaganda e Marketing Ltda.
Representada	-	São Paulo Obras
Objeto	-	Representação interposta em face do edital da Concorrência 10/SPOBRAS/2022, cujo objeto é concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de lote de 200 (duzentos) sanitários fixos públicos e de 200 (duzentos) bebedouros

38ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP OBRAS. Concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de lote de sanitários fixos públicos e de bebedouros. 1. Deve haver clareza na forma de comprovação do vínculo entre os licitantes e os profissionais detentores dos atestados exigidos para a qualificação técnico profissional. 2. Edital republicado. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, declarando-a prejudicada quanto ao apontamento do item 1 (falta de clareza na forma de comprovação do vínculo entre os licitantes e os profissionais detentores dos atestados exigidos para a qualificação técnico profissional), dada a alteração promovida quando da republicação do edital em 26/05/2022, eliminando a expressão contra a qual se insurgiu a representante.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente com relação aos demais itens impugnados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e das demais formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, com relatório e voto assinados em 04/10/2022

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 22/11/2022 13:04:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR
Data: 23/11/2022 11:42:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 009.172/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento Representação interposta por All Space Propaganda e Marketing Ltda. em face do Edital da Concorrência em referência, cujo objeto é a "concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de lote de 200 sanitários fixos públicos e 200 bebedouros.

Referido edital foi republicado em 26.05.2022, tendo sido designada nova data para recebimento e abertura dos envelopes para 28.06.2022. Todavia, por força das análises promovidas nos autos do TC 4.806/2022, o certame foi suspenso conforme despacho prolatado em 27.06.2022, decisão que foi referendada em Sessão Ordinária de 29.06.2022. Posteriormente, tal medida liminar foi revogada, conforme deliberação do Pleno em Sessão Ordinária realizada em 24.08.2022.

A representante alegou, em síntese:

1. não havia lei autorizativa para que os bebedouros integrassem a futura concessão;

2. restrição à competitividade, uma vez que a Administração Pública pretendia limitar a participação dos concorrentes no certame, selecionando aqueles que possuíssem "experiência na operação e manutenção de equipamentos, públicos ou privados, que contenham, no mínimo, 50 aparelhos sanitários;

3. suposta mistura de modalidades licitatórias que estaria ocorrendo no certame, uma vez que, ao aplicar os dispositivos legais, estaria havendo a indevida previsão da "inversão de fases" pelo Edital, o que, segundo alega, seria contrário aos pressupostos da modalidade de concorrência;

4. não estaria clara a forma de comprovação do vínculo entre os licitantes e os profissionais detentores dos atestados exigidos para a qualificação técnico profissional.

Em sua análise, a Auditoria concluiu pela improcedência da representação. A inicial foi posteriormente aditada, acrescendo a representante haver a previsão de inclusão nos sanitários de um "sistema autolimpante (tipo sanisette)", e que esse mecanismo autolimpante era patenteado pela empresa JCDecaux, o que restringiria a concorrência.

A Auditoria se baseou nos esclarecimentos prestados pela SPObras para esclarecer que o sistema de sanitário autolimpante "Sanisette" fazia parte de um modelo apresentado no Concurso Público Nacional de Ideias para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo, e que sua implantação seria apenas opcional ao futuro concessionário, concluindo, assim, pela improcedência de mais esse ponto.

Com fundamento nas conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, o pedido liminar de suspensão do certame foi indeferido, dando-se ciência à SPObras, ao Presidente da Comissão de Licitação e à Representante, que, devidamente intimados, não apresentaram qualquer manifestação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, acompanhou a Auditoria, opinando pelo conhecimento da representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela sua total improcedência, sendo também acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da representação com relação ao item 4 (Falta de clareza na forma de comprovação do vínculo entre os licitantes e os profissionais detentores dos atestados exigidos para a qualificação técnico profissional), considerando que a redação da alínea "b" do subitem 15.5.1 do Edital, transcrita pela Representante e utilizada para desenvolver a sua argumentação, foi alterada quando da republicação do Edital em 26.05.2022, eliminando a expressão contra a qual se insurgiu a Representante.

Quanto aos demais itens, acompanhou a Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo pelo conhecimento e improcedência.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento Representação interposta por All Space Propaganda e Marketing Ltda., em face do Edital da Concorrência nº 010/SPOBRAS/2022, tendo por objeto a concessão a título oneroso para confecção, instalação e manutenção de lote de 200 (duzentos) sanitários fixos públicos e 200 (duzentos) bebedouros.

2 - Cumpre ressaltar que referido edital foi republicado em 26.05.2022, tendo sido designada nova data para recebimento e abertura dos envelopes para 28.06.2022. Todavia, por força das análises promovidas nos autos do TC 4.806/2022, o certame foi suspenso conforme despacho prolatado em 27.06.2022, decisão que foi referendada em Sessão Ordinária de 29.06.2022. Posteriormente, tal medida liminar foi revogada, conforme deliberação do Pleno em Sessão Ordinária realizada em 24.08.2022.

3 - Quanto à representação, os órgãos técnico e especializado opinaram pelo conhecimento e improcedência dos pontos impugnados, quais sejam: item 1 (não havia lei autorizativa para que os bebedouros integrassem na futura concessão; item 2 (restrição à competitividade, uma vez que a Administração Pública pretendia limitar a participação dos concorrentes no certame, selecionando aqueles que possuíssem "experiência na operação e manutenção de equipamentos, públicos ou privados, que contenham, no mínimo, 50 aparelhos sanitários); item 3 (suposta mistura de modalidades licitatórias que estaria ocorrendo no certame, uma vez que, ao aplicar os dispositivos legais, estaria havendo a indevida previsão da "inversão de fases" pelo Edital, o que, segundo alega, seria contrário aos pressupostos da modalidade de concorrência); item 4 (não estaria clara a forma de comprovação do vínculo

entre os licitantes e os profissionais detentores dos atestados exigidos para a qualificação técnico profissional; e 5. (previsão de inclusão nos sanitários de um "sistema autolimpante (tipo sanisette)", e que esse mecanismo autolimpante era patenteado pela empresa JCDecaux, o que restringiria a concorrência), tendo a Secretaria Geral opinado pelo não conhecimento da representação quanto ao apontamento do item 4, considerando que a redação da alínea "b" do subitem 15.5.1 do Edital, transcrita pela Representante e utilizada para desenvolver a sua argumentação, foi alterada quando da republicação do Edital em 26.05.2022, eliminando a expressão contra a qual se insurgiu a Representante.

4 - Assim, por tudo o que dos autos consta, **CONHEÇO** da Representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, **JULGO-A PREJUDICADA** quanto ao apontamento do item 1 (Falta de clareza na forma de comprovação do vínculo entre os licitantes e os profissionais detentores dos atestados exigidos para a qualificação técnico profissional), dada a alteração promovida quando da republicação do Edital em 26.05.2022, eliminando a expressão contra a qual se insurgiu a Representante, e **IMPROCEDENTE** com relação aos demais itens impugnados.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2022.10.04 08:47:02 -03'00'

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/